



Direito Aberto

Colaboração com a:

Paula Rosado Pereira

Advogada especialista em Direito Fiscal – Departamento Fiscal da SRS Advogados



A dedução de prejuízos fiscais e a necessidade de certificação legal de contas

Nos termos do artigo 52.º do Código do IRC, os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício são dedutíveis aos lucros tributáveis de um ou mais dos quatro exercícios posteriores. Contudo, caso as sociedades comerciais deduzam prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos, no terceiro ano essa dedução depende da certificação legal das contas por revisor oficial de contas (ROC). Nos termos da recente Portaria n.º 111-A/2011, de 18 de Março, a exigência de certificação legal de contas para efeitos de dedução de prejuízos fiscais no terceiro ano consecutivo é aplicável a todas as sociedades comerciais cujas contas não se encontrem sujeitas a certificação legal de acordo com a legislação aplicável. Ficam excluídas da certificação em causa

as sociedades comerciais que sejam qualificadas como microentidades (nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro) e cujo prejuízo fiscal deduzido nos dois últimos exercícios seja inferior a 150.000 euros.

A certificação para dedução de prejuízos fiscais no terceiro ano consecutivo é realizada sem prejuízo das normas genericamente estabelecidas para a certificação legal das contas, devendo o ROC, no seu âmbito:

- a) Certificar as contas relativas ao ano em que se pretende deduzir o prejuízo a que se refere o n.º 11 do artigo 52.º do Código do IRC;
- b) Realizar um trabalho específico sobre a razoabilidade do montante do prejuízo fiscal acumulado, adoptando para o efeito normas relativas a trabalhos

com finalidade especial. Note-se que o âmbito e a extensão do trabalho com finalidade especial são objecto de normas ou orientações a emitir pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Ainda nos termos da referida Portaria, considera-se que a certificação legal de contas não é concedida – não sendo, portanto, admissível a dedução de prejuízos fiscais no terceiro ano consecutivo – nos casos em que o ROC:

- a) Emita escusa de opinião ou opinião adversa sobre as contas, ou;
- b) Conclua pela irrazoabilidade do montante do prejuízo fiscal acumulado ou pela impossibilidade de confirmar a sua razoabilidade.

Sempre que o ROC conclua pela existência de distorções que afectem parcialmente o montante do prejuízo acumulado, tais distorções podem dar lugar a correcção pela administração fiscal do montante do prejuízo fiscal dedutível.

Por último, em relação à nomeação do ROC, as sociedades comerciais que careçam da intervenção de ROC para efeitos da dedução de prejuízos fiscais solicitam à OROC, até ao final do mês de Março do ano em que pretendam exercer o direito à dedução, a nomeação oficiosa de ROC, e a OROC procede à nomeação do ROC no prazo de 15 dias, em conformidade com os procedimentos aplicáveis por esta no âmbito da nomeação oficiosa de revisores.